Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 58, DE 2015.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 76, de 2015.

Dispõe sobre a alteração na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Lei nº 5.307/2009 e suas alterações e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT
Parecer Favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/07/15
Protocolo

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 76 de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pede autorização desta Casa de Leis para alterar a competência e atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, previsto nos artigos nº 7º, 32 e 33 da Lei Municipal nº 5.307, de 2009.

O art. 5º do Anteprojeto em comento altera o Anexo II e o Anexo III da Lei Municipal nº 5.307, de 2009, criando mais uma vaga ao cargo de Diretor de Departamento e mais uma vaga ao cargo de Gerente de Divisão.

Em sua justificativa o Executivo alega que tais alterações se fazem necessário, tendo em vista que há necessidade da Secretaria adequar a sua estrutura para poder dar atendimento as ações de licenciamento ambiental, bem como, atender aos parques e praças que serão construídos pelo Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI-BID.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, expresso meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

É importante frisar que qualquer assunção governamental que acarrete aumento de despesas, o autor da proposição deverá apresentar a os impactos orçamentário e financeiro que esse aumento irá causar nos cofres públicos. Fato este exigível pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. E ao analisar o referido anteprojeto, como Relator, constatei que há no art. 5º um aumento do número de vagas dos cargos de Diretor de Departamento e de Gerente de Divisão.

Em cumprimento aos mandamentos que exigem o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Executivo apresenta anexo, os impactos orçamentários e financeiros que culminarão com um possível aumento da despesa de pessoal do Poder Executivo, oriundos do aumento de vagas dos cargos ora especificados no art. 5º, do mencionado Anteprojeto de Lei nº 76, de 2015.

Além do mais, o Anteprojeto de Lei nº 76, de 2015, atende aos ditames impostos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde é especificado no art. 52 as condições para o aumento do número de vagas nos quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Visto e relatado, entendo que o Executivo Municipal cumpre com os mandamentos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, como Relator, meu voto é pelo **parecer favorável ao Anteprojeto de Lei nº 76, de 2015.**

Luiz Frare
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 76, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 7 de julho de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro